
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001853
INTERESSADO: SESI
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 10/5/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 369/2017

1. Histórico

O Superintendente do Serviço Nacional de Indústria – Departamento de Goiás, Sr. Paulo Vargas, encaminha a este Conselho **Projeto Pedagógico SESI para a Educação de Jovens e Adultos** para fins de autorização.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Of. SUPER nº 022/2017, fl. 2;
- ✓ Parecer 1/2016, homologado pelo Ministro da Educação, fls. 3/11;
- ✓ Projeto do Curso SESI para Educação de Jovens e Adultos, fls. 12/94;
- ✓ Metodologia de implantação de Cursos para Educação de Jovens e Adultos em Regime de Experiência Pedagógica, fls. 95/136.

2. Análise

O Projeto Pedagógico SESI para a Educação de Jovens e Adultos será oferecido em regime de experiência pedagógica, conforme estabelece o artigo 81, da Lei 9.394/96 e adota como metodologia o reconhecimento de saberes adquiridos em processos formais, não formais e nas experiências de vida e trabalho.

O SESI argumenta que apenas será possível superar os desafios apresentados pela conciliação das necessidades de trabalho e de estudos na execução de programas de Educação de Jovens e Adultos, valendo-se de ferramenta de apoio pedagógico que conjugue momentos de educação presencial e de educação à distância, usando uma estrutura curricular que contemple o reconhecimento, a validação e a certificação de saberes, conforme especificado no Art. 41 da Lei 9.394/96, desenvolvido de forma contextualizada, respeitando-se as faixas etárias e o perfil do aluno.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001853
INTERESSADO: SESI
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 10/5/2017

O projeto objetiva, sobretudo, o oferecimento educacional de qualidade a trabalhadores da indústria, que ainda não concluíram seus estudos de Educação Básica.

A organização curricular do projeto não se restringe a uma lista de conteúdos ou arranjos necessários para atingir objetivos, mas é apresentado como forma de, no cotidiano do espaço escolar, do trabalho e das atividades orientadas para serem executadas, propiciar a construção de saberes que possam ser concretizados pela aquisição novas competências e habilidades desenvolvidas a partir da interação com professores e colegas e também por experiências vivenciadas. Para isso, o conteúdo do curso deve incorporar as aspirações do cotidiano do trabalhador e de sua família.

Os currículos dos cursos (ensino fundamental e médio) foram apresentados na forma de matriz de programação que contempla a integração de competência, habilidade e objetos de conhecimento por eixos integradores e área de conhecimento.

Os cursos propõem estratégias flexíveis, obedecendo aos critérios abaixo:

- Idade mínima de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio;
- Carga horária mínima para o ensino fundamental 2.000 horas, sendo 800 horas para anos iniciais e 1.200 horas para anos finais e no ensino médio são 1.200 horas;
- Poderá haver redução de carga horária, proporcional ao aproveitamento de estudos realizados em processos escolares anteriores ou mediante reconhecimento de saberes adquiridos ao longo da vida em processos não formais e experiências de trabalhos devidamente avaliadas e reconhecidas;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001853
INTERESSADO: SESI
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DE: 10/5/2017

- A oferta do curso poderá ocorrer sempre vinculada à escola que efetivar a matrícula do estudante, desde que conte com o suporte apropriado em espaços descentralizados, tais como empresas, centro de educação continuada e outros, sob a supervisão direta e responsabilidade da escola devidamente credenciada;
- A possibilidade de conclusão do curso a qualquer época com a devida certificação da matriz curricular adotada e do processo de avaliação da aprendizagem;
- Currículo contextualizado e estruturado conforme as quatro grandes áreas de conhecimentos estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

A carga horária do curso (presencial) será organizada com 30% no ambiente de trabalho (empresa); 40% na sala de aula, 10% com orientação de estudos e 20% em outros ambientes.

A carga horária do curso (à distância) será organizada com 80% no ambiente virtual de aprendizagem/AVA e 20% em outros ambientes.

Há informações nos autos de que os cursos serão oferecidos gratuitamente aos alunos. E ainda, que as unidades do SESI dispõem de amplo acervo de recursos físicos e tecnológicos como: espaço físico, laboratórios/oficinas, biblioteca, equipamentos móveis, áreas de lazer e plataforma virtual para EaD.

O **Projeto Pedagógico SESI para a Educação de Jovens e Adultos** foi apresentado pela equipe do SESI/SENAI e pelo consultor da UNESCO, Genuíno Bordignon e analisado por diversos Conselheiros deste Órgão, na reunião Conselho Pleno realizada em 16 de dezembro de 2016, conforme Ata CP N. 42/2016.

Consta dos autos o Parecer CNE/CEB N. 01/2016, homologado pelo Ministro da Educação. O documento é da relatoria de Antônio Albanez Ruiz e Francisco

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044001853**
INTERESSADO: SESI
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**DE: 10/5/2017**

Aparecido Cordão, que aprova o Projeto Pedagógico unificado do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI).

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei 9.394/93, especialmente em seu Art. 17, e na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

“VI - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob sua jurisdição;”

Art. 17 da Lei 9.394/96, que trata competência dos sistemas de ensino, prevê matéria por este Conselho.

Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal.

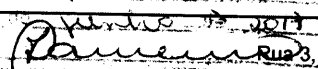
3. Voto

Diante do exposto e com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o Projeto Pedagógico Unificado** apresentado pelo Serviço Social da Indústria/SESI para oferecer a Educação de Jovens e Adultos, nas unidades do SESI no Estado de Goiás até 31/12/2019.

É o Voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO Nº	369/2017
GOVIA	02
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator